



PROJETO DE LEI N°. 090/2009

Procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, em uma ou mais vezes além de orientações à elaboração do Orçamento - Programa do Município de Santana do Itararé, para o exercício de 2009.

Art. 1º – Esta Lei procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2009, além de orientações à elaboração do Orçamento - Programa do Município de Santana do Itararé, para o exercício de 2009.

Art. 2º – O anexo LDO 2009 – Detalhamento por Órgão e Unidade – Físico que integra a Lei nº 25/2007, de 17 de julho de 2007, e suas modificações procedidas pela Lei nº 24/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alteração de programas e ações:

**ÓRGÃO - 07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE - 001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Proj./Ativ.: 2.055 – Manutenção do Fundeb 40

Funcional Programática	Exercício 2009
12.361.1301.33.90.0.1.102	5.000,00
12.361.1301.44.90.0.1.102	0,00

Proj./Ativ.: 2.056 – Manutenção do Fundeb 60

Funcional Programática	Exercício 2009
12.361.1301.31.90.0.1.101	662.300,00

Art. 3º – As alterações promovidas por esta Lei serão implantadas respectivamente em cada ação.

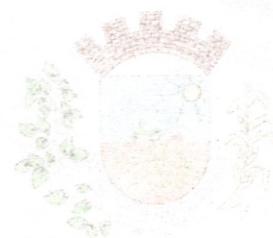
Parágrafo único – Para as ações que não tiveram, prevalecem as descrições das ações e metas definidas pela legislação citada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2009.

José de Jesus Isac
Prefeito Municipal

Presentado no Reunião Ordinária em
31/08/09, onde foi colocado em votação o
regime de urgência e obteve o seguinte
resultado o vereador Marcos Paulo de
Souza foi desfavorável e os demais verea-
dores foram favorável; Em seguida colocou-
em 1º votação e foi aprovado por una-
nimidade.



Presentado no Reunião Ordinária em
14/09/09, onde foi colocado em 2º votação
e foi aprovado por unanimidade, dispensado da
3º votação a pedido do vereador Rey Pereira Júnior.

sum

Frederico

Amaral

D

Silva

Godo

Marcos Júnior
Votado